



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.155 DE 16 DE MARÇO DE 1990

RECOMPÕE OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS  
MUNICIPAIS.

O Povo de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Pizana, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários municipais, aos aposentados, e às pensionistas, a partir de 1º de março de 1990, uma recomposição de 83,30%-x-(oitenta e três vírgula trinta por cento), sobre seus respectivos vencimentos e proventos.

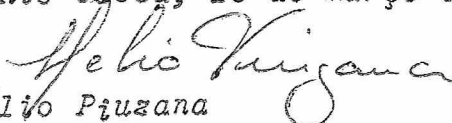
Art. 2º - Fica recomposto o Abono de Família do funcionalismo municipal, a partir de 1º de março de 1990, em 83,30%-x/(oitenta e três vírgula trinta por cento), por dependente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 16 de março de 1990

  
Hélio Pizana

Prefeito Municipal